

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 012/2021 - SUBSTITUTIVO

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, texto substitutivo ao Projeto de lei n.º 012/2021 que dispõe sobre: **A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA SUPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE FREI MARTINHO-PB.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária, por excepcional interesse público, de profissionais para desenvolverem ações e serviços essenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Frei Martinho-PB.

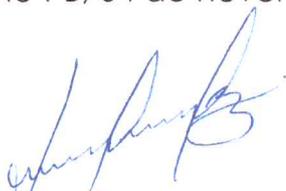
Insta salientar, que a contratação do profissional de Assistência Social se faz necessária em decorrência do pedido de exoneração da Assistente Social efetiva do Município, a Sra. Elisama Mayonara do Monte Silva, que prestava serviços junto ao CRAS, por esta razão, para que a população beneficiária dos serviços prestados pelo CRAS não fique sem a prestação dos respectivos serviços, é indispensável a efetivação da respectiva contratação, mediante a vacância da vaga.

Ademais, considerando a inviabilidade de realização de concurso público para preenchimento de uma única vaga e urgência da reposição do profissional, a única forma de contratação admitida é a temporária, por excepcional interesse público, que será procedida através de Processo Seletivo Simplificado, a qual se amolda o presente Projeto de Lei.

Portanto, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, para que o Município efetive a contratação dos respectivo profissional e possa desenvolver as ações sociais junto a população mais necessitada do nosso Município.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 04 de novembro de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PROJETO DE LEI N.º 012 DE 28 DE OUTUBRO 2021 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes da tabela abaixo, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para desenvolverem ações e serviços essenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Frei Martinho-PB, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

| CARGO/FUNÇÃO | NÚMERO DE CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO |
|-------------------|------------------|-----------------------|--------------|
| Assistente Social | 01 | 30 horas | R\$ 1.100,00 |

Parágrafo único - Aplica-se subsidiariamente, desde que não sejam contrários a esta lei, os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições de pessoal contratado para o cargo acima listado, que conforme Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.



Parágrafo único - O gestor não está obrigado a contratar cada um dos cargos e funções constantes no quadro do artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar os profissionais que se enquadrem nas necessidades do Município, inclusive profissionais da mesma função.

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Cidadania (Secretaria Especial de Desenvolvimento Social).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em
04 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho